



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 159/2014**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

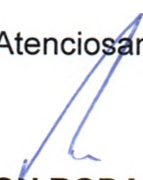
**Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1440/2014**

**Data: 05 de dezembro de 2014.**

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1440/2014, que “ **Altera Artigo 1º, §1º da Lei 1.134/2010 que dispõe sobre a Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais** ”, enviado no dia 13 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                   |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>128</u> / 2014                 |
| Data                             | <u>15/12/14</u> hora <u>11:40</u> |
| Recebido por                     | <u>M. Moreira</u>                 |

**APROVADO em** única **discussão**  
**por** oito votos a favor  
**Sala das Sessões** 15/12/2014  
**Ass.** MCSantos  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO LEI Nº 1440 /2014**

**“Altera Artigo 1º., § 1º da Lei 1.134/2010  
que dispõe sobre a Concessão de Cesta  
Básica aos Servidores Municipais”**

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 1º, § 1º da Lei 1.134/2010, passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 1º. ....**

**§ 1º -** Para os efeitos desta lei, são considerados servidores municipais os servidores efetivos, os comissionados, os aposentados e pensionistas que recebem do Município, os aposentados por invalidez, os contratados por prazo determinado, os servidores de outros entes federativos cedidos ao Município de Pains, os estagiários e os membros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 10 de outubro de 2014.

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                   |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>105</u> / <u>12014</u>         |
| Data                             | <u>13/10/14</u> hora <u>13:35</u> |
| Recebido por                     | <u>DM. Ribeiro</u>                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 10 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                         |
| PROTOCOLO Nº                     | 105 / 2014              |
| Data                             | 13 / 10 / 14 hora 13:35 |
| Recebido por                     | M. M. M. M.             |

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera art. 1º., §1º. da Lei nº 1.134/2010 que define quem são servidores para efeito de benefício desta lei de concessão de cestas básicas, com o objetivo de incluir neste rol os Servidores Aposentados por Invalidez.

Isto se justifica porque o benéfico da cesta básica tem o condão de ser um auxílio àqueles servidores cujo vencimento está abaixo de um certo valor. E quanto a estes servidores, que estavam na ativa e recebendo tal benefício, este já se achava incorporado na sua dinâmica financeira familiar, e de repente, se vê acometido de um mal que o impede de continuar a exercer suas funções e é levando à aposentadoria.

Com isto lhe é suprimido a cesta básica que continuamente vinha recebendo, ou até mesmo algumas vantagens e horas extras que porventura podia receber. Não há dúvida que sua situação tende a se agravar, por si só com a aposentadoria, e mais, lhe é tirado aquela parte do sustento próprio e de sua família, a cesta básica. E isto vem comprometer ainda mais sua situação.

Portanto, reconhecendo esta situação vexatória a que é lançado o servidor aposentado por invalidez, necessário é que façamos a reparação deste equívoco a uma classe de servidor que tanto serviu o município e sua comunidade, como um ato de justiça.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portanto, tais modificações se justificam por ter o objetivo de abarcar mais servidores que são necessitados deste benefício, e portanto, demonstra uma política clara da Administração de valorização dos Servidores Públicos e o restabelecimento deste equívoco.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Vereador**

**MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**

|                                  |                                       |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                       |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>105</u> / <u>2014</u>              |
| Data                             | <u>13 / 10 / 14</u> hora <u>13:35</u> |
| Recebido por                     | <u>M. Almeida</u>                     |